



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2026 – Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.050, de 27 de novembro de 2018, que regula as normas gerais referentes aos princípios e às diretrizes para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 060/2026, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, visa promover a atualização da legislação municipal que disciplina a composição, a organização e o funcionamento do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, adequando-a às diretrizes federais vigentes e às normas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Conforme explicitado na Mensagem nº 034/2026 do Poder Executivo, a propositura tem o escopo de aprimorar a estrutura de governança do CMDCA, fortalecendo a participação da sociedade civil organizada e adequando a composição do colegiado às práticas contemporâneas de controle social e gestão democrática. Ademais, justifica-se a medida pela necessidade premente de atualizar a vinculação administrativa do Conselho à Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, harmonizando a legislação municipal com a atual estrutura organizacional e funcional da Administração Pública local.

A presente proposta legislativa é composta por 3 (três) artigos, estruturados da seguinte forma:



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Willians Mendes de Oliveira



Artigo 1º: Modifica a redação de dispositivos fundamentais da Lei Municipal nº 6.050, de 27 de novembro de 2018, a saber:

Art. 10 alterado: Reconfigura a definição do CMDCA, mantendo suas funções colegiadas, deliberativas e fiscalizadoras, mas estabelecendo explicitamente sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15, § 3º, inciso III alterado: Determina o prazo regulamentar até o dia 30 de junho de cada ano para que o Conselho encaminhe seu Plano de Ação à respectiva Secretaria vinculada, visando à devida inclusão nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Art. 20 alterado: Altera qualitativamente a composição paritária do colegiado, que passa a contar com 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes. O inciso I discrimina os 8 (oito) representantes do Poder Público (readequando as Secretarias municipais envolvidas) e o inciso II detalha as 8 (oito) vagas destinadas às Organizações da Sociedade Civil, prevendo assentos específicos para adolescentes e minorias representativas. O parágrafo único estabelece regra de transição para o preenchimento de vagas remanescentes por falta de candidatos habilitados.

Art. 43 alterado: Atribui formalmente à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência o encargo de fornecer os recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento do CMDCA.

Art. 47 alterado: Atualiza o arcabouço normativo de fundamentação legal do Conselho, incorporando o rol de leis federais protetivas publicadas entre os anos de 2009 e 2024, além de resoluções correlatas do CONANDA.

Artigo 2º: Contém a cláusula de vigência standard, estipulando que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CWAC-69F1-A470-P581



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Artigo 3º: Traz a cláusula de revogação expressa, extinguindo a Lei Municipal nº 6.093, de 12 de junho de 2019, para evitar antinomias e garantir a segurança jurídica no ordenamento local.

A matéria foi encaminhada a esta Casa de Leis acompanhada do Ofício do Prolei. nº 034/2026, solicitando regime de urgência com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município, tendo sido despachada eletronicamente para leitura em expediente e posterior análise obrigatória por esta Comissão de Justiça e Redação.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 60 de 2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

a) Legalidade e Constitucionalidade

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, incisos I e II, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Nesse contexto, a organização administrativa municipal, bem como a criação, estruturação e alteração de conselhos municipais vinculados às políticas públicas locais, insere-se na esfera da competência legislativa municipal.

A matéria também observa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para propor normas relacionadas à organização administrativa da Prefeitura e à estrutura dos órgãos e conselhos vinculados à Administração Municipal. Trata-se, portanto, de iniciativa legítima do Prefeito Municipal, inexistindo qualquer vício de iniciativa.

A propositura atende com rigor os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que rege a elaboração das leis no Brasil. A alteração de dispositivos por meio da reprodução do texto entre aspas cumpre as exigências técnicas de modificação legislativa. As revogações



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



foram apresentadas de forma expressa no Artigo 3º, rechaçando a figura da revogação tácita e assegurando a higidez do bloco normativo municipal.

O mérito do projeto caminha em estrita simetria com o artigo 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). O redesenho do Conselho atende à exigência de composição paritária e controle social democrático exigido pela legislação nacional. Por fim, ressalta-se que o projeto não acarreta em aumento de gastos ou criação de cargos públicos, limitando-se ao rearranjo e à adequação de Secretarias já existentes sob a égide da eficiência administrativa.

Importante destacar que a proposta foi previamente discutida e aprovada pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, conforme Deliberação nº 10/2026, observando-se o princípio da participação social e da gestão democrática das políticas públicas. Além disso, o processo legislativo foi instruído com manifestações favoráveis da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, da secretaria Municipal de Assistência Social bem como com parecer jurídico favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

A Procuradoria Jurídica do Município concluiu pela viabilidade jurídica da proposta, destacando que as alterações encontram respaldo na competência administrativa e legislativa municipal, preservam a natureza participativa do Conselho e não apresentam qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade capaz de impedir sua tramitação.

Ademais, a proposta não gera criação de cargos, aumento de despesas ou ampliação de obrigações financeiras para o Município, tratando-se apenas de adequação administrativa decorrente da Reforma Administrativa promovida pela Lei Complementar Municipal nº 403/2025.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº60/2026 de autoria do Poder Executivo atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Sob o aspecto da conveniência e oportunidade, o Projeto de Lei nº 60 de 2026 revela-se adequado ao interesse público, pois promove a atualização da legislação municipal, adequando-a às diretrizes atualmente estabelecidas pela legislação federal e pelas normas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compatibilizando a legislação municipal com a reorganização administrativa instituída pela Lei Complementar Municipal nº 403, de 2025. A proposta não altera a finalidade e as competências do Conselho, no artigo 20 a composição do Conselho é alterada qualitativamente,

Essa adequação proporciona maior coerência administrativa, fortalecer a participação da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como adequar a composição do colegiado as práticas e orientações contemporâneas voltadas ao controle social e a gestão democrática das políticas públicas.

Ressalte-se, ainda, que a proposta foi construída de forma participativa, tendo sido aprovada pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim por meio da Deliberação nº 10/2026, além de contar com manifestações favoráveis das Secretarias Municipais envolvidas e parecer jurídico da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, demonstrando consenso técnico quanto à necessidade da alteração.

Importante observar, também, que o projeto não implica aumento de despesas públicas, criação de cargos ou ampliação da estrutura administrativa do Município, consistindo apenas em adequação organizacional decorrente da reforma administrativa municipal.

Dessa forma, sob os aspectos da conveniência administrativa, da eficiência da gestão pública e do interesse público, entende-se que a proposição é oportuna e merece prosseguimento, por contribuir para o aperfeiçoamento da organização administrativa do Município e para o fortalecimento das políticas públicas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - CWAC-69F1-A470-P581



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 60 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
 - Vereador Márcio Dener Coran (Vice-Presidente)
 - Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)
-

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 24 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Willians Mendes de Oliveira



REFERÊNCIAS:

1. **BRASIL.** *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Art. 30, I e II; Art. 204, II; Art. 227.
2. **BRASIL.** *Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.* Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Art. 88, II.
3. **BRASIL.** *Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.* Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.
4. **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA).** *Resolução nº 191/2017.* Dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CONANDA.
5. **MOGI MIRIM.** *Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.* Dispõe sobre a competência legislativa municipal e a organização da Administração Pública.
6. **MOGI MIRIM.** *Lei Municipal nº 6.050, de 27 de novembro de 2018.* Regula as normas gerais referentes aos princípios e às diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
7. **MOGI MIRIM.** *Mensagem Executiva nº 034/2026 (Processo Administrativo nº 0010273.000011/2026-81).* Justificativa técnica do projeto de lei exarada pelo Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva.
8. **MOGI MIRIM.** *Deliberação nº 10/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim.*
9. **Parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:** manifesta-se favoravelmente à minuta do Projeto de Lei, concluindo pela sua regularidade jurídica.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CWAC-69F1-A470-P581



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e o artigo 37 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 60 de 2026.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CWAC-69F1-A470-P581



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CWAC-69F1-A470-P581



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CWAC69F1A470P581>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CWAC-69F1-A470-P581

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CWAC-69F1-A470-P581